

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2358/72 - Reautuado em 22.03.91

INTERESSADA: Neusa Guarnieri Flosi

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "História Antiga", "História Moderna", "História Econômica Geral e do Brasil", na FFCL de Catanduva.

RELATORA: Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

PARECER CEE Nº 1108/91

CETG "D" APROVADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Neusa Guarnieri Flosi para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "História Antiga" e "História Moderna", vinculadas ao Departamento de História no Curso de História, e "História Econômica Geral e do Brasil", vinculada ao Departamento de Geografia, no Curso de Geografia.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 0264/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Neusa Guarnieri Flosi para lecionar as disciplinas "História Antiga", "História Moderna", "História Econômica Geral e do Brasil" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 03 de junho de 1991.

a) Cons. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente